

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca vedar a capitalização de juros nas operações de crédito oferecidas por instituições financeiras e entidades a si assemelhadas. Tal medida, a um só tempo, poderá contribuir para a redução da insegurança jurídica acerca dos regimes de contagem de juros em empréstimos e financiamentos e a proteção de tomadores de crédito.

Já há alguns anos, os debates sobre a capitalização de juros são marcados por idas e vindas. O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, chamado de Lei da Usura, proibiu a contagem de juros dos juros. Em 1963, foi editado o Enunciado nº 121 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que vedava a capitalização de juros, mesmo na hipótese de acordo expresso sobre o tema entre as partes de relação contratual.

Posteriormente, contudo, a Corte Suprema elaborou outro enunciado jurisprudencial, de nº 596, dispondo que a Lei da Usura não se aplicaria às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas e privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A despeito dessa orientação, muitas vezes instâncias judiciais inferiores, ao apreciar litígios, proferiam decisões repudiando a capitalização.

Em 2001, escreveu-se mais um capítulo da história da contagem de juros no Brasil. Naquele ano, entrou em vigor a Medida Provisória nº 2.170. Seu artigo 5º previa que nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, seria admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.

O referido dispositivo foi impugnado pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.316, ainda pendente de apreciação definitiva pelo STF.

Nesse panorama de incertezas, é de se esperar que as instituições financeiras busquem precaver-se do risco de que futuras decisões judiciais considerem inapropriada a contagem de juros sobre juros (risco legal). E a maneira de fazê-lo é aumentar as taxas de juros cobradas dos clientes, para compensar a probabilidade de perdas futuras.

Atualmente, então, os tomadores de crédito perdem de todos os lados: pagam juros capitalizados e o custo adicional gerado pela insegurança jurídica.

De modo a oferecer solução a tais problemas, propomos este projeto de lei e contamos com o apoio de nossos nobres Pares para aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Carlos Henrique Gaguim